



PARERECER DO CONTROLE INTERNO Nº 071/2022/CGI	
INTERESSADO	Órgão Desta Administração Pública.
PROCESSO LICITATÓRIO	Pregão Presencial nº 075/2022
ORDENADOR DE DESPESA	Valdecy Pereira da Costa
OBJETO	aquisição de tendas inflável, balões infláveis, portais infláveis e Wind Banners, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte Lazer e Meio Ambiente.
Pregoeiro	Matheus Casarin Lucenti Geremonte
EMPRESA VENCEDORA	LEONARDO GARCIA MORAIS – MEI, CNPJ-40.473.957/0001-70
VALOR	R\$ 16.620,00 (Dezesseis mil e seiscentos e vinte reais)

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica do Pregão Presencial nº 075/2022, tendo como objeto a aquisição de tendas inflável, balões infláveis, portais infláveis e Wind Banners, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte Lazer e Meio Ambiente do Município de Cassilândia-MS. Deu entrada nesta Controladoria no dia 01/11/2022 as 09h05m, através do departamento de licitação, para emissão de parecer.

2 – DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído com observância da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, nesse sentido foi recebido e examinado o processo de licitação em referência, que tem por objeto a aquisição de tendas inflável, balões infláveis, portais infláveis e Wind Banners, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte Lazer e Meio Ambiente do Município de Cassilândia-MS, verificou inicialmente a solicitação de autorização para despesa com o respectivo deferimento do prefeito. Juntou-se aos autos solicitação, portaria que constituiu a comissão permanente de licitação e o edital completo da respectiva licitação.

A licitação foi regularmente publicada no D.O, TCE e AMM, respeitando o prazo legal. Na data aprazada, compareceram as empresas, **L.L DE ALMEIDA BRINQUEDOS** e **LEONARDO GARCIA MORAIS – MEI** ganhadora com o valor da proposta de lance de R\$



16.620,00 (Dezesseis mil e seiscentos e vinte reais), preços esses compatível com o valor estimado.

3 – PARECER

Diante ao exposto, uma vez preenchidos os requisitos que foram celebrados com observância da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes, encontra-se devidamente preenchido com os dados das empresas, contendo as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente, assinado pelos acordantes qualificados e testemunhas, conforme preconiza o art. 55 da lei 8.666/93 e amparado com Parecer Jurídico de legalidade, resguardados os interesses desta Municipalidade, opinamos pela homologação do procedimento do Pregão Presencial nº 075/2022, adjudicou-se a empresa ganhadora **LEONARDO GARCIA MORAIS – MEI** inscrita no CNPJ-**40.473.957/0001-70**.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 11 de novembro de 2022.

**ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019**

Controladoria Geral do Município de Cassilândia - MS
Rua Domingues de Souza França, nº 720 - Centro - Cassilândia - MS